

ATUAÇÃO DO MPF CONTRA OS CIBERCRIMES

VIII FÓRUM DA INTERNET NO BRASIL

GOIÂNIA, 5 de novembro de 2018.



PROVAS DIGITAIS

- **Necessárias tanto para crimes praticados por meio da Internet, sejam eles próprios (como divulgação de imagens de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes) ou impróprios (como o estelionato através da web), quanto para qualquer crime, ex. Homicídio, que pode depender de e-mails, mensagens eletrônicas, arquivos armazenados em pen drives ou mesmo na nuvem.**



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

DIFICULDADES NA OBTENÇÃO DE PROVAS DIGITAIS

1. CRIPTOGRAFIA

2. DEEPWEB

3. PROXY, VPN

4. OBTENÇÃO DE CONTEÚDO



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

CONTEÚDO

1. Comunicações públicas (perfis, posts, blogs, publicações em geral)

2. Comunicações privadas (e-mails, mensagens eletrônicas, grupos fechados)



ADC 51 - STF

OBJETIVO: Declaração de constitucionalidade do Decreto nº3.810/2001 (MLAT Brasil-EUA) e declaração de que é o único meio de se obter dados de conteúdo dos provedores de serviços de Internet que tenham sede nos EUA.

JUSTIFICATIVA: A lei americana permite o fornecimento de outros dados (dados cadastrais e metadados), mas conteúdo depende de ordem de juiz americano, logo MLAT ou acordo bilateral (CLOUD Act).



MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014)

Art. 11. Em qualquer operação de coleta, armazenamento, guarda e tratamento de registros, de dados pessoais ou de comunicações por provedores de conexão e de aplicações de internet em que pelo menos um desses atos ocorra em território nacional, deverão ser obrigatoriamente respeitados a legislação brasileira e os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e dos registros.



MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014)

Art. 11. (...)

§ 1º—O disposto no caput aplica-se aos dados coletados em território nacional e ao conteúdo das comunicações, desde que pelo menos um dos terminais esteja localizado no Brasil.

§ 2º—O disposto no caput aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que ofereça serviço ao público brasileiro ou pelo menos uma integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento no Brasil.



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014)

NEXO para demonstrar a jurisdição sobre a prova:

Oferta e Prestação de serviços no Brasil pelo provedor que possua ou não estabelecimento no Brasil.

Havendo integrante do mesmo grupo econômico com estabelecimento no Brasil, sobre este recai a ordem judicial para a entrega das informações.



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

MARCO CIVIL DA INTERNET (LEI Nº 12.965/2014)

EXEMPLO: CASO DA VEREADORA MARIELLE

Homicídio da vereadora gerou onda de manifestações no mundo todo em prol dos direitos de liberdade de expressão e igualdade nos direitos de gênero e de raça.

Ao mesmo tempo, foram difundidas inúmeras mensagens racistas, incitando a discriminação e o preconceito.



RACISMO

CONVENÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL : ART. 5, inciso XLII

Racismo é crime **INAFIANÇÁVEL** e **IMPRESCRITÍVEL**

ART. 20, §2º DA LEI 7.716/89

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.



RACISMO

A incitação à discriminação ou preconceito é crime gravíssimo no ordenamento jurídico brasileiro.

Para investigá-lo, muitas vezes também é necessário o conteúdo das comunicações, até porque muitas vezes não se trata de manifestação isolada, mas grupos com atuação pré-determinada.

PEDIDOS DE COOPERAÇÃO COM OS EUA VIA MLAT COM ESSE FUNDAMENTO: Não há cumprimento por ofensa à 1ª emenda da Constituição Americana



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Liberdade de Expressão

EUA : Direito praticamente absoluto

Exceção: Brandenburg X Ohio, 395 U.S. 444 (1969), advocacia expressa de violação da lei provável e iminente (Brandenburg foi inocentado embora no video da KKK, queimasse uma cruz e incitasse a violência contra negros e judeus)

BRASIL: Direito com restrições, deve haver ponderação com outros direitos constitucionais como o Direito à Igualdade (Caso Ellwanger - STF)



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

CLOUD Act X MARCO CIVIL

CLOUD Act clarificou o SCA – Stored Communications Act

Aplicável aos provedores de comunicações eletrônicas (18USC§§2510(15) e serviços de computação remota (2711(2)): e-mail, mensageiros eletrônicos e armazenamento em nuvem;

PROVEDORES AMERICANOS, mesmo que os dados estejam armazenados fora dos EUA (caso USA v. Microsoft Corporationart.) - equivalência com art. 11 MCI

NEXO : Para EUA, é o fato do provedor ser americano e deter a posse, guarda ou controle sobre os dados



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

CLOUD Act X MARCO CIVIL

ACORDOS BILATERAIS

LEAs estrangeiras podem solicitar o conteúdo das comunicações diretamente aos Provedores Americanos sem necessidade do MLAT agilizando a obtenção da prova.

A ADC 51 se resolveria, pois em vez do MLAT seria utilizado o Acordo Bilateral.

MAS, a LEA brasileira não precisa do MLAT para obter conteúdo de comunicações de provedor que presta serviços no Brasil!!!!!!!!!!



CLOUD Act X MARCO CIVIL

ACORDOS BILATERAIS

1. Acordo Bilateral nos termos do CLOUD Act não resolve a necessidade de informações no crime de racismo
2. Art.11 MCI garante a jurisdição brasileira sobre a prova coletada no Brasil por provedor prestando serviços no Brasil, não importa onde os dados estejam armazenados ou onde esteja a sede do provedor
3. Acordo Bilateral impede que a LEA brasileira requisite informações ao provedor sobre cidadãos americanos ou residentes. EX. Cidadão americano no Brasil cometendo crimes: os investigadores brasileiros não podem obter diretamente o conteúdo das comunicações ocorridas a partir do Brasil!!!



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

CLOUD Act X MARCO CIVIL

ACORDOS BILATERAIS

HOJE, PELO MCI HÁ OBRIGAÇÃO DOS PROVEDORES que prestam serviços ao público brasileiro EM FORNECER DADOS aos agentes da lei, inclusive EM RELAÇÃO AOS CRIMES DE ÓDIO.

COM O ACORDO BILATERAL ESTAREMOS ACEITANDO A JURISDIÇÃO AMERICANA, ABRINDO MÃO DE PODER SANCIONAR O PROVEDOR QUE NÃO FORNECE O DADO (ART. 12 MCI)



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

CLOUD Act X MARCO CIVIL

ACORDOS BILATERAIS

Hipótese onde seria interessante ao Brasil se valer do procedimento proposto pelo CLOUD Act:

Provedor não oferta serviços ao público brasileiro, mas é utilizado para o cometimento de crimes:

Necessidade de Cooperação Internacional: MLAT/CLOUD Act



Ministério Público Federal

Grupos de Combate aos Crimes Cibernéticos da PR/SP e PR/RJ

Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC) da 2ª CCR

CONTATO

**Grupo de Apoio sobre Criminalidade Cibernética (GACC)
da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - 2ª CCR/PGR**

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

Procuradora da República

Coordenadora Adjunta do GT